



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Convênio nº 2/2023 /SECULT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE, CONFORME DISPOSIÇÕES ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.58/00001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ 32.746.693/0001-52, com sede administrativa situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, St. Central, em Goiânia – GO, neste ato representada por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 017.301.821-19, residente e domiciliada nesta Capital, neste instrumento denominada **CONCEDENTE** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, CNPJ 01.567.601/0001-43, com sede na Avenida Esperança s/n, Campus Samambaia - Prédio da Reitoria, CEP: 74690-900, Goiânia – GO, neste ato representada pela Reitora Sra. ANGELITA PEREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, portadora da CI nº 1333488- SSPGO e do CPF nº 363.357.701-72 residente e domiciliada nesta Capital, neste instrumento denominada **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, às folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia - GO, CNPJ 01.517.750/0001-06, telefone (062) 3521-1910, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Dra. SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, portadora da CI nº 1187834 - SSPGO e do CPF nº 350.509.421-87, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **INTERVENIENTE**, celebram o presente Convênio, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 55 e segs., da Lei nº 17.928/12, consoante o disposto no processo nº 202317645001676, e conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Termo de Convênio, objeto do Processo Administrativo nº 202317645001676, é firmado conforme instrução constante nas disposições do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, no art. 24, XIII e 116, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 17.928/12, Decreto nº 8.508/15, Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10, Resolução CONSUNI nº 42/2020 e demais legislações aplicáveis, e autorizações específicas dos dirigentes dos Partícipes qualificados no preâmbulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Convênio tem como objeto selecionar, credenciar, capacitar e formar banco de pareceristas e consultores que atuarão na avaliação de projetos de arte e cultura no contexto da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo no Estado de Goiás, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas culturais.

2.2 A celebração deste convênio está amparada no interesse do Estado de Goiás na avaliação de projetos para execução de recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, bem como da Universidade Federal de Goiás – UFG na

expertise, agregação e desenvolvimento institucional, advindas da mútua cooperação exigidas na realização das avaliações de projetos de arte e cultura.

2.3 Integra o presente Instrumento o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 Os objetivos especificados com os respectivos valores, constantes do plano de trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do Termo de Convênio, desde que não se altere os objetos preconizados na cláusula segunda deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela CONCEDENTE, observando sempre que as ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Termo de Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de termos aditivos que deverão ser estabelecidos visando à sua operacionalização.

3.2 É facultado aos partícipes alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

3.3 Ao longo da execução do convênio o Plano de Trabalho poderá ser revisto e sofrer alterações de valores, metas, etapas, prazos ou outras condições e parâmetros nele definidos, por comum acordo das Partes, vedada a alteração que descaracterize os objetos e os objetivos do convênio originário. A alteração do Plano de Trabalho que não provocar alterações no termo de convênio poderá ser registrada mediante simples apostila.

3.4 Poderão ser realizadas revisões anuais do Plano de Trabalho, em caso de prorrogação do convênio, visando sua melhor adequação em função do atendimento das necessidades do projeto, devendo as mesmas serem efetivadas por meio de Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura deste instrumento, com validade a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, mediante justificativas técnicas, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo.

4.2 A vigência do instrumento será obrigatoriamente prorrogada pelo CONCEDENTE, de ofício, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O repasse financeiro ocorrerá conforme previsto no Plano de Trabalho e cronograma abaixo:

PARCELA 2023	SETEMBRO
PARCELA ÚNICA	R\$ 710.463,64 (setecentos e dez mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)

5.2 A CONCEDENTE repassará à INTERVENIENTE, até o final da vigência deste convênio, o valor global de R\$ 710.463,64 (setecentos e dez mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para execução do objeto.

5.2.1 A Fundação RTVE, na condição de Interveniante Administrativa-financeira, receberá diretamente os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei nº. 8.958/1994.

5.3 O valor das parcelas a serem liberadas, previstas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, é estimado e poderá sofrer variações, de acordo com o cronograma de execução.

5.4 O valor do repasse a ser transferido pela CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, inclusive no caso de repasse para investimentos.

5.5 Não haverá contrapartida financeira a ser desembolsada pela Conveniente e pela Interveniante Administrativo e Financeiro.

5.6 A Interveniente Administrativa e Financeira movimentará os recursos desembolsados deste convênio em conta corrente específica para este instrumento, com comprovação de saldo inicial zerado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública a ser determinada pelo CONCEDENTE.

5.7 Os saldos de recursos financeiros desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores 01 (um) mês.

5.8 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.9 Todo rendimento líquido será reinvestido em prol da execução do objeto nas atividades que não foram previstas devido a impossibilidade de previsibilidade e nas despesas que por motivo de inflação ou adequação de quantidades extrapolarem os limites pactuados nos lotes. Referidos gastos serão formalizados por meio de aditivo entre as partes ao fim de cada exercício orçamentário.

5.10 O valor do convênio será reajustado anualmente, em caso de prorrogação, conforme índice legal do exercício correspondente.

5.11 O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;
- c) quando a CONVENIENTE e/ou INTERVENIENTE deixarem de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste convênio, no valor total de R\$ 710.463,64 (setecentos e dez mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício orçamentário de 2023, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2023.25.50.13.392.1026.2098.03, Natureza da despesa nº 3.3.50.41.26, Fonte nº 17160001, Modalidade de Aplicação nº 50, conforme declaração de adequação orçamentária e financeira nº 00101/2550/2023, nos moldes da Programação de Desembolso Financeiro nº 2023255000063 e Nota de Empenho nº 00001, emitida em 22/09/2023, e, em caso de prorrogação, nos exercícios seguintes a conta de dotação própria dos respectivos orçamentos vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) Cumprir normas e critérios técnicos necessários a execução deste ajuste;
- b) Manter intercâmbio e prestar informações referentes às ações e aos objetivos do presente termo;
- c) Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, os nomes dos órgãos envolvidos, da Secretaria de Estado da Cultura e demais entidades que participam das ações/atividades.
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, caso necessário, à regular execução das atividades e/ou serviços constantes neste Termo de Convênio.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para a execução das obrigações deste Termo de Convênio, conforme o cronograma do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e normas

legais;

- b) Efetuar o repasse financeiro em até 5 (cinco) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- c) Indicar um Gestor responsável pelo acompanhamento, gerenciamento físico e financeiro e fiscalização da execução do objeto deste ajuste, o qual deverá fazê-lo por meio da emissão de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio;
- d) Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assistência técnica na execução das obrigações estabelecidas por este Termo, diretamente ou por meio de órgãos e entidades habilitadas;
- e) Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físicos e financeiros e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Convênio;
- f) Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não implique em mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste;
- g) Apreciar as prestações de contas parciais e/ou totais apresentadas pelo Conveniente e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro, podendo reprová-las sempre que ocorrer alguns dos casos a seguir:
 - Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com este Termo de Convênio e Plano de Trabalho;
 - Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais na execução dos objetos;
 - Ausência de documentos exigidos na prestação de contas de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos;
 - Descumprimento de quaisquer outros requisitos aplicáveis, previstos no Decreto 8.508/2015.
- h) Comunicar ao Conveniente qualquer irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos;
- i) Divulgar o convênio por meio das suas mídias sociais e sítio na internet e portal institucional na internet;
- j) Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- k) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações excepcionais;
- l) Publicar o extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás, após as assinaturas;
- m) Quanto aos objetivos constantes do Plano de Trabalho, orientar, supervisionar, acompanhar e aprovar a regular utilização dos recursos deste Termo de Convênio.

7.3 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) aprovar o projeto, segundo os pressupostos legais e normativos, bem como este Convênio, perante as instâncias administrativas competentes da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-UFG/GO;
- b) exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da CONCEDENTE, no desenvolvimento do projeto;
- c) indicar Coordenador encarregado das atividades de planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a CONCEDENTE, será responsável pela condução da execução e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
- d) autorizar a participação dos servidores da CONVENIENTE, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da CONVENIENTE;
- e) fazer constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta com o financiamento do Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura;
- f) permitir o livre acesso dos servidores do Concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Goiás aos processos, documentos e informações relacionadas à execução do convênio, bem como aos

locais de execução do seu objeto;

g) acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho.

7.4 SÃO OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONVENIENTE. Os serviços de gestão administrativa e financeira englobam o desenvolvimento das seguintes atividades: pagamentos, aquisições e contratações, acompanhamento do cronograma físico e financeiro do PROJETO, elaboração de prestação de contas e demais atividades inerentes.

b) Receber da CONCEDENTE os recursos financeiros, conforme dispõe a Cláusula Quinta deste ajuste.

c) Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

d) Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONCEDENTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;

e) Recolher à Conta Única da CONVENIENTE os valores devidos a título de ressarcimento;

f) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;

g) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da CONVENIENTE;

h) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;

i) Contratar pessoal técnico e científico necessário para o cumprimento do objeto, nos termos do Plano de Trabalho;

j) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;

k) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONVENIENTE e da CONCEDENTE sobre tal matéria;

l) Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

m) Realizar a prestação de contas do convênio à CONCEDENTE, no que couber, conforme Cláusula Oitava deste ajuste.

n) Permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Goiás aos processos, documentos e informações relacionadas à execução do convênio, como aos locais de execução do seu objeto;

o) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;

p) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.

q) A INTERVENIENTE deve observar a legislação federal que disciplina o regime de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio (Decreto nº. 8.241/2014 e legislação correlata), bem como as normas internas da CONVENIENTE e outras normas aplicáveis ao presente Termo, especialmente aquelas referentes à relação entre a CONVENIENTE e as Fundações de Apoio, como é o caso da INTERVENIENTE, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas.

r) Deve observar ainda os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio.

s) Divulgar na íntegra em seu sítio eletrônico as informações dos instrumentos contratuais firmados, em conformidade com o art. 4º-A e seus incisos, da Lei nº 8.958/1994;

t) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Termo de Parceria;

- u) Não permitir a execução de despesa em rubrica inexistente no Plano de Trabalho.
- v) Cumprir todos os objetivos e metas dispostos no Plano de Trabalho, observando os prazos estabelecidos e as disposições legais, a fim de atingir de forma integral e satisfatória o objeto deste ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Fica a INTERVENIENTE obrigada a prestar contas, em até 30 (trinta) dias do encerramento do ajuste, dos recursos correspondentes a cota-parte do CONCEDENTE.

8.2 Caso a INTERVENIENTE não apresente as contas no prazo do parágrafo primeiro, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3 Ante a omissão da INTERVENIENTE na prestação de contas, a CONCEDENTE poderá promover o bloqueio dos pagamentos.

8.4 Após análise da prestação de contas, parcial ou final, a CONCEDENTE encaminhará à INTERVENIENTE, manifestação formal sobre a situação de sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno.

8.5 A INTERVENIENTE deverá formalizar a prestação de contas, devendo ser organizada em ordem cronológica de acordo com os objetivos estabelecidos e constando os seguintes documentos e anexos:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III – cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV – cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V – relatório de execução físico-financeira;
- VI – demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VII – relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VIII – relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- IX – relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- X – relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- XI – extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- XII – extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- XIII – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- XIV – comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XV – cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XVI – cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XVII – relação de localização dos bens adquiridos;
- XVIII – notas fiscais/faturas;
- XIX – relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- XX – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

XXI – termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

8.5.1 Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XII deste parágrafo.

8.6 A CONCEDENTE terá prazo de até 90 dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contadas da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

8.7 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

8.8 Quanto aos documentos listados nesta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades dos sistemas de gestão adotados pela CONVENIENTE e INTERVENIENTE, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, seja de impossível fornecimento pela CONVENIENTE e/ou INTERVENIENTE, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

8.9 Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento, junto da prestação de contas final.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto do presente Convênio será realizada em regime de mútua cooperação entre os PARTÍCIPES, na forma do Plano de Trabalho.

9.1.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, a fim de possibilitar a fiel consecução de seu objeto, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

9.1.2. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada.

9.1.3. A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1 Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio despesas relacionadas a:

- a) Ato anterior à vigência do presente Convênio;
- b) Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- c) Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial;
- d) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade; despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos efetuados fora do prazo;
- e) Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Termo, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho observados os princípios que regem a administração pública;
- f) Publicidade, salvo à vinculada estritamente ao objeto do Convênio, de caráter informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pela CONCEDENTE, através de servidores indicados em portaria específica, na forma deste Termo e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros,

dos seguintes aspectos:

- a) Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- b) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;
- c) Regularidade das informações registradas pela CONVENENTE e o INTERVENIENTE.
- d) As informações deverão ser encaminhadas pela CONVENENTE e o INTERVENIENTE e monitoradas pela CONCEDENTE, obrigatoriamente, por meio de sistemas informatizados, utilizando-se a metodologia D+2 para operações financeiras (bancárias).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 A CONVENENTE e o INTERVENIENTE se comprometem a:

- a) Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
- b) Não se consideram “terceiros” para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;
- c) Utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;
- d) Assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, o Concedente deverá notificar imediatamente o Convenente e o Interveniente Administrativo e Financeiro para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 O presente convênio poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer das partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU *COMPLIANCE*

14.1 O Convenente e o Interveniente Administrativo e Financeiro deverão manter, durante toda a vigência deste convênio, o Programa de Integridade ou *Compliance* exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019.

14.2 O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

14.3 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

14.4 O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- b) treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- c) análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- d) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- e) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

- f) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- g) independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- h) canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- i) medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- j) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- k) ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

14.5 Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

14.6 A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

14.7 A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

14.8 A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

14.9 O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes ou no âmbito da conciliação ou mediação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ajuste, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

Assim, por estarem acordadas, as partes assinam o presente Convênio, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura
(documento assinado digitalmente)

ANGELITA PEREIRA DE LIMA
Reitora da Universidade Federal De Goiás
(documento assinado digitalmente)

SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA
Diretora Executiva da Fundação RTVE
(documento assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Coleta Santos Pereira, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 20:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 21:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 25/09/2023, às 21:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52088388** e o código CRC **FDDCC74D**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202317645001676



SEI 52088388